JUSTUTOR

Questão Discursiva 00079

Acolhendo manifestação do Promotor de Justiça da Comarca do Município X, o Juiz Estadual, reconhecendo sua incompetência em razão da matéria, remeteu os autos de inquérito policial para o Juiz Federal da Subseção com jurisdição neste mesmo Município. Você é o membro do Ministério Público com atuação na Procuradoria da República neste Município (PRM). No caso concreto, trata-se de uma investigação por tráfico internacional de entorpecentes. Originariamente, o Delegado de Polícia Civil "Z" representou diretamente ao Juiz Estadual pleiteando o deferimento da interceptação telefônica dos supostos envolvidos "A", "B" e "C", dizendo expressamente tratar-se apenas de tráfico interno (porém era sabido pela autoridade policial tratar-se indiscutivelmente de tráfico internacional de entorpecentes desde o nascedouro da investigação preliminar, circunstância que foi omitida na representação pela interceptação telefônica). Verificando a narrativa e os elementos existentes, estando presentes os requisitos legais para tanto (mas sem saber que fora omitido este detalhe acerca da internacionalidade do tráfico), o Juiz Estadual deferiu as interceptações telefônicas, que ensejaram, exclusivamente por este provimento jurisdicional, a comprovação (até então inexistente nos autos) de tráfico internacional de entorpecentes, bem como a prisão em flagrante dos três envolvidos, cuja autoria restou evidente e indiscutível. A materialidade também foi cabalmente comprovada diante da apreensão de 1.000 (mil) quilogramas de cocaína vindos do exterior. O membro do Ministério Público Estadual teve ciência do deferimento das interceptações. Posteriormente, quando concluso o inquérito policial com os presos, verificou que a hipótese era tráfico internacional e pediu o declínio, o que foi acolhido. As únicas provas dos autos são as que foram referidas. A comprovação de que já era sabido pela autoridade policial civil se tratar desde a origem de tráfico internacional de entorpecentes se deu posteriormente à declinação de competência pelo Juiz Estadual. Quais providências você tomaria neste caso como membro do Ministério Público se recebesse os autos para manifestação? Justifique e fundamente. (Máximo de 20 linhas. o que ultrapassar não será considerado)

Resposta #005485

Por: rsoares 27 de Junho de 2019 às 09:07

A Constituição Federal prevê em seu art. 5º, inc. LVI, a inadmissibilidade da prova ilícita. Igualmente, o Código de Processo Penal (CPP) dispõe que deve ser desentranhada do processo as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais (art. 157).

No caso, apesar da competência para julgamento do crime de tráfico internacional de drogas ser da Justiça Federal (art. 109, V da CF), a prova não deve ser considerada ilícita.

Nota-se que o delegado da polícia civil omitiu a informação de que havia indícios de tráfico internacional. Entretanto, o magistrado que deferiu a interceptação telefônica observou os requisitos previstos na Constituição (art. 5º, XII) e na Lei 9.296/96, devendo ser aplicada a Teoria das Exceções de Boa-fé. Tal teoria afirma que o agente, desconhecendo a ilicitude e havendo motivos razoáveis para acreditar na validade do pedido, tendo convicção de que agia dentro da legalidade, a prova deve ser considerada lícita.

Ainda, o STJ já decidiu que as provas inicialmente produzidas na esfera inquisitorial e reexaminadas na instrução criminal, com observância do contraditório e da ampla defesa, não violam o art. 155 do CPP, visto que eventuais irregularidades ocorridas no inquérito policial não contaminam a ação penal dele decorrente.

Isso posto, como membro do Membro do Ministério Público Federal, ofereceria denúncia contra os acusados "A", "B" e "C", pelos delitos previstos nos arts. 33 e 35 c/c art. 40, I, todos da Lei 11.343/06, requerendo a exasperação da pena-base, forte no art. 42 do mesmo diploma legal, em vista da quantidade e da natureza da droga apreendida. Na cota, manifestaria-me pela legalidade da prova colhida, homologação da prisão em flagrante, conforme art. 310, CPP (pois o crime de tráfico de drogas é delito permanente, estando os agentes em flagrante - art. 303, CPP), conversão em prisão preventiva, porque presentes os requisitos do art. 312 do CPP, além de oficiar à Corregedoria da Polícia Civil com cópia dos autos, a fim de que tomem as medidas jurídicas e administrativas pertinentes.

Resposta #004333

Por: Lázara Cristina 29 de Junho de 2018 às 03:12

A Constituição federal em seu artigo 109, inciso V, estabelece a competêcia da Justiça Federal para processar e julgar os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente. Trata-se dos crimes de longa distância, ou de espaço máximo. O Brasil é signatário da Convenção de Viena, que trata do trafício interncional de drogas. Portanto, trata-se de competência material da Justiça Federal.

O artigo 5ª, inciso LIII da Carta Maior estabelece que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competênte.

Embora o juiz estadual seja absolutamente incompetente para o feito, no caso concreto, à época em que proferiu a decisão não existia nenhum elemento nos autos do inquérito que pudesse evidenciar tratar-se de trafico internacional.

Na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, na hipótese de determinação de interceptação telefônica, no bojo de procedimento investigatório de juiz aparentemente competente, deve-se preservar os elementos de prova collhidos.

Ademais, conforme entendimento do Tribunal excelso, a irregularidade ocorrida no decorrer do inquérito não tem o condão de contaminar o processo penal.

A Corte Superior passou a admitir a possibilidade de ratificação pelo juízo competênte dos atos decisórios proferidos pelo juizo incompetênte.

Portanto, os elementos de informação colhidos devem ser mantidos, bem como poderão servir de subsídio para o oferecimento da denúncia.

Resposta #003624

Por: Gisele Campos 5 de Dezembro de 2017 às 08:41

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, LVI determina que as provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis, também o Código de Processo Penal prevê que devem ser desentranhadas do processo as provas obtidas em violação a normas constitucionais ou legais, nos termos do artigo 157 do referido diploma.

Pois bem, no presente caso, o Delegado de Polícia Civil, tendo indiscutível conhecimento do tráfico internacional de entorpecentes, representou pela interceptação telefônica para Juízo absolutamente incompetente.

Conforme o artigo 109, V da Carta Magna, a competência absoluta dos juízes federais para julgar o tráfico internacional de entorpecentes é inquestionável. Logo, diante da patente má-fé do Delegado de Polícia Civil, a par, desde o início da persecução penal, da transnacionalidade do delito e consequente competência, se faz necessária a declaração da ilicitude das provas obtidas e o seu desentranhamento e declarado o relaxamento da prisão, nos termos do artigo do artigo 5º, LXV da Lei Maior.

Ainda que o Juízo autorizador da interceptação não tenha conhecimento dos fatos e mesmo que aparente ser o competente, não pode o Estado agir em violação ao devido processo legal.

Resposta #001772

Por: Marco 2 de Julho de 2016 às 21:11

O reconhecimento da ilicitude da prova colhida por meio da interceptação telefônica é a medida que se impõe - sendo, portanto, ilícita a prisão dos agentes e impossível o oferecimento de denúncia, porquanto todos os elementos constantes dos autos originam-se da prova ilícita.

Com efeito, a interceptação telefônica é medida submetida à reserva de jurisdição, consoante o art. 5º, XII, da CF. Por seu turno, o art. 1º, da Lei 9.296/96, dispõe cumprir ao juiz competente para a respectiva ação penal a autorização para que se proceda ao uso do meio de obtenção de prova em referência.

Nesse diapasão, tem-se que é fácil a identificação da autoridade judiciária competente quando a interceptação é determinada no seio do processo criminal. Lado outro, quando a medida for determinada no curso da investigação policial deve se fazer uma projeção do juízo competente para a futura ação penal, tendo em vista a teoria do juízo aparente.

Pela teoria do juízo aparente, eventuais mudanças futuras de competência não importam na ilicitude da interceptação telefônica autorizada por juiz que passou a ser incompetente, se quando houve a autorização ele era competente. Exemplificando, se for autorizada a interceptação por juiz estadual em caso de tráfico de drogas investigado pela Polícia Civil e, no decorrer das medidas, verificar-se a transnacionalidade do delito, far-se-á a remessa dos autos à Justiça Federal, porém as provas angariadas até então são lícitas, porquanto autorizadas pelo juiz que, à época, era aparentemente o competente.

Logo, no caso em apreço, não outra manifestação ministerial seria correta se não pela ilicitude das provas colhidas em decorrência da interceptação telefônica, porquanto fora autorizada por juiz incompetente pelos fatos que já haviam sido apurados - consoante o art. 109, V, da CF, e art. 70, da Lei 11.343/06. E sendo a prova ilícita, por violar norma constitucional (art. 157, CPP), ilícita também é a prisão em flagrante. por força da teoria dos frutos da árvore envenenada (art. 157, §1º, CPP). Logo, não há nos autos elementos que indiquem a autoria e demonstrem a existência do crime, impossibilitando o oferecimento da denúncia.

Correção #001122

Por: Vanessa 7 de Novembro de 2016 às 12:34

A meu entender a resposta correta seria pela validade da interceptação já que o juiz que deferiu a medida não conhecia da internacionalidade do tráfico.

Correção #001073

Por: Danilo 13 de Julho de 2016 às 20:54

Olá Marcos! Em questões como essa a fundamentação é mais importante do que responder corretamente sim ou não. Nesse sentido, considerando a argumentação utilizada na resposta e o bom encadeamento das ideais, atribuo nota 5 (cinco) ao seu texto. “Data venia”, após pesquisar a doutrina e a jurisprudência é possível verificar que a tendência caminha em sentido contrário ao seu entendimento. Ocorre que a “Teoria do Juízo Aparente” não legitima sua tese, pelo contrário. Perceba no enunciado que o Juízo Estadual não tinha conhecimento de que o tráfico era internacional. Não havia qualquer elemento nos autos antes da interceptação telefônica que possibilitasse tal conclusão. O magistrado estadual acreditava diante dos elementos que lhe foram apresentados que ele era competente para deferir a interceptação. Ou seja, até aquele momento ele era o juízo aparente (Teoria do Juízo Aparente). Ademais, existem vários julgados que flexibilizam a incompetência do juízo na interceptação. Para citar alguns exemplos temos que “a posterior declinação de competência do Juízo Estadual para o Juízo Federal não tem o condão de, por si só, invalidar a prova até então colhida" (**STJ**, Habeas Corpus 2003/0026228-2, rel. Min. GILSON DIPP, 5ª Turma, DJ 25.08.2003 p. 341) e, na dicção do Pretório Excelso, sob a assertiva de que "Não induz à ilicitude da prova resultante da interceptação telefônica que a autorização provenha de Juiz Federal - aparentemente competente, à vista do objeto das investigações policiais em curso, ao tempo da decisão - que, posteriormente, se haja declarado incompetente, à vista do andamento delas." (**STF**, HC 81260/ES, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 19-04-2002). Por outro giro, a “Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada” no caso em tela seria facilmente atacada por outras teorias dela decorrentes, tais como a “Teoria da limitação da fonte independente”; a “Teoria da limitação da descoberta inevitável” etc. Portanto, discordo que a invalidação de todas as provas e o não oferecimento da denúncia seja a resposta mais apropriada.

Resposta #002369

Por: Vanessa 7 de Novembro de 2016 às 12:26

Sabe-se que o tráfico internacional de entorpecentes é crime cuja competência para julgamento é da Justiça Federal nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Em razão disto, a autoridade civil, quando tenha conhecimento da referida infração deverá enviar as informações e documentos que dispõe à autoridade federal competente para investigação.

De acordo com o caso relatado, o delegado de policia agiu incorretamente quando deixou de comunicar a autoridade competente para a investigação, apesar de conhecer de sua incompetência, e requereu o deferimento da interceptação telefônica ao juiz estadual.

Entretanto, levando em consideração que o juiz estadual que deferiu a medida cautelar, desconhecia da natureza internacional do delito, já que não havia provas neste sentido até o momento, o que apenas ocorreu com a realização da interceptação, os Tribunais Superiores têm aplicado a Teoria da Aparência para fins de averiguação da competência para a apreciação do pedido de medida cautelar de interceptação, flexibilizando o art. 1 da Lei 9.296/96 quando se tratar de pedido realizado durante a investigação preliminar. Isso porque entender pela interpretação restritiva do dispositivo no momento pré-processual em que o arcabouço processual ainda é, em regra, escasso significaria, em muitos casos, a inviabilização da medida de interceptação.

Vale destacar que o juiz estadual deferiu o pedido por entender presentes os requisitos legais, portanto, observando as disposições legais que autorizam e restringem a medida excepcional.

Assim, como membro do Ministério Publico Federal, ao receber os autos, manifestaria-me pela legalidade e validade das provas obtidas por meio da interceptação.

Resposta #005975

Por: NSV 23 de Março de 2020 às 16:27

As nulidades no processo penal brasileiro sujeitam-se ao sistema da necessária prova do prejuízo (art. 563, do CPP). É dizer, salvo alguns casos de nulidade insanável, por presumivelmente traduzir em prejuízo ao réu, somente será decreta a nulidade de ato se houver prova do prejuízo.

Outrossim, o inquérito policial é procedimento administrativo inquisitivo, dispensável, de modo que eventuais ilegalidades cometidas em seu bojo, não tem o condão de, por si só, macular o processo penal, de acordo com entendimento dominante no STF e demais Cortes de Justiça.

O caso em questão retrata de situação em que a competência absoluta do Juízo Federal (art. 109, V, da CF/88) foi afastada momentaneamento por ato deliberado do Delegado de Polícia. Porém, verifica-se que não houve prejuízo ao réu, na medida em que o pedido de interceptação telefônica foi submetido a Juiz, que, analisando a regularidade e o preenchimento de seus requisitos, deferiu a medida pleiteada dentro da legalidade (Lei 9.296/96). O pedido formulado perante o Juízo Federal seguiria o mesmo trâmite, de modo que não se pode, *prima facie,* anular os atos decisórios tão somente com base na má-fé do Delegado de Polícia, que deve ser penalizado pela conduta. Há que se fazer uma leitura sistemática e teleológica dos art. 566 a 568, do CPP, de modo que cabe ao Procurador-Federal ratificar os atos encetados pelo Ministério Público Estadual ; oficiar a Corregedoria de Polícia a que está submetido o Delegado para penalização administrativa, se o caso, e proceder a apuração da conduta dele na seara penal.